

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019**  
**Processo nº 01-146.633/18-90**

**LOTE ÚNICO**

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente Instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços englobando máquinas pesadas e equipamentos, com operadores, para atividades inerentes à destinação e/ou disposição final adequada de resíduos sólidos, em locais definidos pela Superintendência de Limpeza Urbana (SLU), especialmente a manutenção dos aterros de resíduos sólidos, as atividades de compostagem e reciclagem de resíduos sólidos, a manutenção geral das áreas da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos da BR-040 (CTRS BR-040) e da Fazenda Capitão Eduardo, conforme condições discriminadas no Edital e anexos.

**ATENÇÃO: ESTE PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ  
REALIZADO POR MEIO DO PORTAL DA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL NO ENDEREÇO:**

**[WWW.LICITACOES.CAIXA.GOV.BR](http://WWW.LICITACOES.CAIXA.GOV.BR)**

**VEJA NO ITEM 08 DO EDITAL COMO SE  
CADASTRAR PARA PARTICIPAR DA  
LICITAÇÃO.**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019**  
**Processo nº 01-146.633/18-90**

**LOTE ÚNICO**

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente Instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços englobando máquinas pesadas e equipamentos, com operadores, para atividades inerentes à destinação e/ou disposição final adequada de resíduos sólidos, em locais definidos pela Superintendência de Limpeza Urbana (SLU), especialmente a manutenção dos aterros de resíduos sólidos, as atividades de compostagem e reciclagem de resíduos sólidos, a manutenção geral das áreas da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos da BR-040 (CTRS BR-040) e da Fazenda Capitão Eduardo, conforme condições discriminadas no Edital e anexos.

- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**
- **O CREDENCIAMENTO para este Pregão deverá ser efetuado até às 08:00 horas do dia 11/06/2019 - HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, conforme item 8.4 deste edital**
- **As PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser enviadas depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até às 14:00 horas do dia 11/06/2019, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme item 11.1 deste edital.**
- **A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES na Internet será aberta às 14:30 horas do dia 11/06/2019, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico, conforme item 12.3 deste edital**
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item "5" deste edital.**
- **PRAZO DA DISPUTA: A etapa inicial de recebimento dos lances será encerrada automaticamente após 10 minutos, podendo ser prorrogado por decisão do pregoeiro, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.**
- **SITE PARA CONSULTAS E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br) ou [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)**
- **FONE: (31) 3277-9326**

- **MANUAL DO LICITANTE:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do "site" [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), através da Aba "O QUE É" → TUTORIAIS, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- O edital, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais elementos e informações indispensáveis à participação dos interessados na presente licitação, poderão ser examinados e/ou adquiridos no Gabinete da Diretoria Administrativo Financeira da SLU, nos dias úteis, na Rua Tenente Garro 118 – 4º andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, Telefone: (31) -3277-9326, de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:30 horas ao preço de R\$0,22 (vinte e dois centavos) por página impressa ou R\$ 0,50(cinquenta centavos) por página digitalizada, importância esta a ser recolhida mediante depósito bancário identificado, Caixa Econômica Federal, agência 0093, operação 006, conta corrente 00071125-6(o valor total a ser depositado será calculado conforme demanda ).
- O edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br) ou [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

## 1. DO PREÂMBULO

A Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte – SLU, por intermédio de seu pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº. 040 de 03 de maio de 2019, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da legislação aplicável, em especial aos Decretos Municipais nº 10.710/14, nº 11.245/03, 12.436/06, nº 12.437/06 e nº. 15.113/13, das Leis Municipais nº. 10.534/12 e nº 10.936/16, e das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Leis Complementares nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

## 2. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços englobando máquinas pesadas e equipamentos, com operadores, para atividades inerentes à destinação e/ou disposição final adequada de resíduos sólidos, em locais definidos pela Superintendência de Limpeza Urbana (SLU), especialmente a manutenção dos aterros de resíduos sólidos, as atividades de compostagem e reciclagem de resíduos sólidos, a manutenção geral das áreas da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos da BR-040 (CTRS BR-040) e da Fazenda Capitão Eduardo, conforme condições discriminadas no Edital e anexos.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, denominado pregoeiro, designado pela Portaria nº. 040 de 03 de maio de 2019, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o "site" [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br).

### **4. DO VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e PRAZO DE VIGÊNCIA:**

4.1 - O valor de referência da contratação é R\$ 2.497.554,73 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).

4.2 - As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

**2708.4501.17.512.046.2.539.0002.339039.17.0300.100**

4.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

4.4. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 3 (três) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço de mobilização dos equipamentos para iniciar os serviços, sujeito a multa por atraso conforme especificado no Edital de Licitação.

### **5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

5.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o **2º** dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública de lances, preferencialmente via INTERNET, por meio do endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme passo a passo a seguir: "Acesso ao Sistema" → "Se você é licitante, faça login aqui: acessar" → "entrar" → "Outras ações" → "Questionamento" → selecionar no campo "Atividade" o presente Pregão Eletrônico → Digitar ou anexar Arquivo e "Enviar Questionamento".

5.1.1 Poderão ser entregues diretamente nas dependências da Diretoria Administrativo Financeira da Superintendência de Limpeza Urbana situada na Rua Tenente Garro, 118 - 4º andar, Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG, CEP 30.240-360, no horário de 08h às 17h. ou enviadas para o e-mail: [licita.slu@pbh.gov.br](mailto:licita.slu@pbh.gov.br)

5.2. As respostas poderão ser acessadas por todos os licitantes no endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), no quadro "Painel Geral", selecionando o número do certame desejado e clicando na aba "Pedidos de Esclarecimento".

5.2.1. As respostas referentes aos pedidos entregues conforme o subitem 5.1.1 poderão ser disponibilizadas no endereço eletrônico [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br).

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

6.1 -Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o **2º** dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública preferencialmente por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme passo a passo a seguir: "Acesso ao Sistema"→ "Se você é licitante, faça login aqui: acessar"→ "entrar"→ "Outras ações"→ "Impugnação"→ selecionar no campo "Atividade" o presente Pregão Eletrônico→ Digitar ou anexar Arquivo e "Enviar".

6.1.1-Poderá ser entregue também diretamente à Diretoria Administrativo Financeira da Superintendência de Limpeza Urbana situada na Rua Tenente Garro, 118 – 4º andar, Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG, CEP 30.240-360, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas ou enviada para o e-mail [licita.slu@pbh.gov.br](mailto:licita.slu@pbh.gov.br).

6.2 -Na hipótese de envio das razões de impugnação ao edital para o e-mail [licita.slu@pbh.gov.br](mailto:licita.slu@pbh.gov.br) os documentos originais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação na Diretoria Administrativo Financeira da Superintendência de Limpeza Urbana situada na Rua Tenente Garro, 118 – 4º andar, Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG, CEP 30.240-360, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

6.3. Não será acolhida impugnação fora do prazo legal.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a. estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b. estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município;
- c.
- d. tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- e. estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- f. demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.4. A observância das vedações do subitem 7.3 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## 8. DO CADASTRO, DA CERTIFICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para participar deste Pregão o interessado deve providenciar Cadastro no Portal de Compras "Licitações CAIXA", realizar a Certificação da documentação necessária e efetuar o Credenciamento neste certame específico.

8.2. O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: aba "Cadastro" → escolher a opção "pessoa física" ou "pessoa jurídica" → preencher os dados do "pré-cadastro" → concordar com o Contrato de Adesão → "Concluir o Pré-cadastro".

8.2.1. Na sequência, o interessado deve comparecer a uma agência da CAIXA para finalizar o Cadastro e realizar a Certificação da documentação.

8.3. Para realizar a **CERTIFICAÇÃO** o interessado deve apresentar os seguintes documentos originais ou cópia autenticada:

■ Pessoa Jurídica: Contrato Social e Alterações; Procuração do Representante Legal (quando for o caso); Documento de Identificação Pessoal do representante da empresa; CPF e Comprovante de endereço.

■ Pessoa Física: Documento de Identificação Pessoal; CPF; Comprovante de endereço e Procuração (quando for o caso).

8.3.1. A procuração deve ser elaborada por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

8.3.2. Sendo proprietário da empresa, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentada cópia autenticada, ou cópia acompanhada dos originais, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.3.3. A Certificação tem vigência de 1 (um) ano, após esse prazo deverá ser renovada em uma agência CAIXA.

8.3.4. Quando houver alteração cadastral a Certificação é suspensa e o Licitante deve comparecer a uma agência CAIXA para reativar a Certificação, munido da documentação acima.

8.3.5. Finalizado o cadastro e a Certificação na agência, o sistema encaminhará ao licitante mensagem informando "Senha Bloqueada/Código de Validação" para desbloqueio do cadastro e geração de nova senha.

8.3.5.1. O desbloqueio da senha deve ser efetuado em até 72 horas do horário em que o cadastro foi finalizado. Caso a confirmação não seja realizada no período estipulado, os dados serão excluídos da base e será necessário comparecer a uma agência da CAIXA e solicitar nova senha.

8.3.5.2. A nova senha de acesso deve ser elaborada, obrigatoriamente, de acordo com as orientações recebidas por e-mail.

- 8.4. Após essa etapa, a interessada deverá providenciar o **CRENCIAMENTO** específico para este pregão, exclusivamente por meio do eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> → efetuar *login* por meio da opção "Acesso ao Sistema" → em seguida "*Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar*" → na "Área do Licitante" escolher a opção "*Credenciar*" localizado no quadro "*Minhas Atividades*" → selecionar o certame desejado → clicar na Atividade "*Credenciamento*" → selecionar a declaração de ciência → marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique → finalizar o credenciamento clicando em "*Concordar*".
- 8.4.1. Encerrado o prazo previsto não será possível o credenciamento para participação neste Pregão Eletrônico.
- 8.4.2. **Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrado como beneficiário (MPE), nos termos do art. 3º da LC 123/2006, o licitante deve selecionar a opção "ME/EPP" na tela "Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica", constante da opção "Credenciamento", no endereço eletrônico citado no item 8.4, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.**
- 8.4.2.1. **O sistema somente identificará o licitante como beneficiário (MPE) caso faça a opção indicada no item 8.4.2, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 previsto neste edital.**
- 8.4.2.2. Até o final do prazo de credenciamento, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.
- 8.5. Os procedimentos para cadastramento, citados no item 8.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados no site "Licitações CAIXA" no endereço [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br).
- 8.6. A certificação possibilita a participação em todos os Pregões Eletrônicos disponíveis no site eletrônico da CAIXA, sendo que o credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado no portal "Licitações CAIXA".
- 8.7. O link "*Credenciar*", constante no endereço eletrônico mencionado no item 8.4, permite o acesso a todos os Pregões Eletrônicos que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do Edital no link "*Edital*".
- 8.7.1. Ao clicar em "Credenciar" no Pregão Eletrônico escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: "Edital" e a atividade "Credenciamento" caso ainda esteja no prazo.
- 8.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo à CAIXA ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.



8.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico

## **9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

9.1. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.2. Se o site "Licitações CAIXA" ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-mail ou sistema, aos participantes.

9.3. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.

9.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

### **9.6. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo**

## **10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;



- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

## **11 – DA PROPOSTA COMERCIAL:**

11.1 -A **Proposta Comercial** deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço Eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), na "Área do Licitante", efetuar login por meio da opção "Acesso ao Sistema" → botão "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar" → escolher "Encaminhar/Alterar Propostas" → selecionar o certame desejado → clicar na Atividade "Envio de Proposta" → selecione o item desejado → digite o valor proposto → anexe a Proposta Comercial → clique no botão "Enviar Proposta" .

11.1.1. A **Proposta Comercial inicial** a ser anexada deverá conter o valor global. Os valores unitários serão exigidos apenas na **Proposta Ajustada Impressa, nos termos dos itens 13 e 14 e Anexo I.**

**11.1.2. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.**

11.2. A **Proposta Comercial com o preço GLOBAL** deve ser anexada em arquivo único, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods.

11.3. A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta Comercial** e deve corresponder ao seu respectivo VALOR GLOBAL, com duas casas decimais após a vírgula.

11.4. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), na "Área Logada" → "Acesso ao Sistema" → "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar" → efetuar login → escolher "Encaminhar/Alterar Proposta" → excluir a proposta anterior clicando no ícone "X" → inserir a nova proposta.

11.4.1. Caso haja a substituição da **Proposta Comercial**, após a anexação do arquivo contendo a nova **Proposta Comercial**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada, conforme item 11.3.

## **12. DOS PROCEDIMENTOS**

12.1. Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.

- 12.2. Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 12.2.1. O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão pública de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a declaração do vencedor do certame, conforme o item 17 deste edital.
- 12.2.2. A disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea.
- 12.3. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, selecionando a seguinte sequência: "Acesso ao Sistema" → "Se você é licitante, faça login aqui: acessar" → "entrar → Minhas Atividades → Efetuar Lances, no dia e horário informados no Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, correspondente ao **VALOR GLOBAL**.
- 12.3.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- 12.4.1. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 12.4.2. no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 12.4.3. os lances a serem ofertados devem corresponder ao **VALOR GLOBAL**.
- 12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 12.6. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 12.7. A sessão pública de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada após o tempo predeterminado, podendo este ser prorrogado a critério do pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 10 minutos, e a segunda aleatória determinada pelo sistema, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.
- 12.8. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 12.9. Encerrada a sessão pública de lances, o sistema divulgará o nome do licitante detentor do menor valor.

- 12.10. Caso o menor valor seja ofertado por um beneficiário da LC 123/2006 (MPE), o pregoeiro abrirá a etapa de negociação em conformidade com o item 12.14.
- 12.11. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para concessão dos benefícios previstos.
- 12.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.11.2. O pregoeiro agendará sessão pública para oportunizar o direito de preferência à MPE apta a exercê-lo, em data e horários a serem informados após o encerramento da sessão pública de lances.
- 12.11.3. Se houver igualdade de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.
- 12.12. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, será verificada **a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- 12.12.1. A convocação para concessão dos benefícios previstos será realizada com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro.
- 12.12.2. A não apresentação de proposta no prazo estipulado implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto no subitem anterior;
- 12.12.3. Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passa à etapa de negociação, em conformidade com o item 12.14.
- 12.13. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja igualdade dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

- 12.14. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro poderá **negociar** com o licitante melhor classificado para que seja obtido menor valor, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br) - na "Área do Licitante", efetuar o login no sistema por meio da opção "Acesso ao Sistema", botão "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar", escolher a opção "Efetuar Negociação".
- 12.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta de menor valor.

### **13. DOS DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NO SISTEMA APÓS A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES**

- 13.1. Encerrada a sessão pública de lances, o Pregoeiro solicitará ao licitante o envio de:

- 13.1.1. **proposta ajustada**, contendo apenas o valor global adequado ao preço negociado.

13.1.1.1. A proposta ajustada deve ser encaminhada no prazo determinado pelo pregoeiro, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de **02 (duas) horas**, por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na "Área Logada" → "Acesso ao Sistema" → "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar" → efetuar login, no quadro "Minhas Atividades" → escolher "Encaminhar Proposta ajustada".

#### **13.1.1.2. Será desclassificada a proposta que:**

13.1.1.2.1. não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;

13.1.1.2.2. contenha vícios insanáveis;

13.1.1.2.3. apresente preço e/ou vantagem baseados em outras propostas;

13.1.1.2.4. apresente preço manifestamente inexequível ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Belo Horizonte;

13.1.1.2.5. apresente preço superior ao preço praticado no mercado;

13.1.1.2.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os licitantes.

- 13.1.2. **Declaração de que atende a todos os requisitos de habilitação** exigidos no edital, nos termos do Anexo II.

13.1.2.1. A declaração deverá ser encaminhada no prazo determinado pelo pregoeiro, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de **02 (duas) horas**, por meio do endereço eletrônico

<http://licitacoes.caixa.gov.br> na "Área Logada" → "Acesso ao Sistema" → "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar" → efetuar login, no quadro "Minhas Atividades" → escolher "Encaminhar Documentação de Habilitação".

13.1.3. O prazo estipulado nos subitens 13.1.1.1 e 13.1.2.1 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

#### **14. -DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA**

14.1. Os documentos exigidos neste edital (Proposta Ajustada Impressa e Documentos de Habilitação) deverão ser entregues, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação do pregoeiro.

14.1.1 - A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Diretoria Administrativo Financeira da Superintendência de Limpeza Urbana, situada na Rua Tenente Garro, nº. 118/4º andar – Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, CEP 30.240-360, no horário de 08:00 às 17: 00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019  
LICITANTE:

OBJETO: Prestação de serviços englobando máquinas pesadas e equipamentos, com operadores, para atividades inerentes à destinação e/ou disposição final adequada de resíduos sólidos, em locais definidos pela Superintendência de Limpeza Urbana (SLU), especialmente a manutenção dos aterros de resíduos sólidos, as atividades de compostagem e reciclagem de resíduos sólidos, a manutenção geral das áreas da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos da BR-040 (CTRS BR-040) e da Fazenda Capitão Eduardo, conforme condições discriminadas no Edital e anexos.

14.2. A Superintendência de Limpeza Urbana não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preços" e "Habilitação" bem como outras documentações que não sejam entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

14.3. A proposta ajustada impressa deverá ser apresentada, conforme modelo Anexo I, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, indicando o valor da execução completa dos serviços segundo a cotação dos PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA aplicados pela proponente aos itens da(s) "Planilha (s) de Orçamento", Anexo VI, tendo os preços como base o mês da elaboração da "Planilha de Orçamento" (mês de março de 2019), sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e deverá conter:

14.3.1. razão Social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

- 14.3.2. modalidade e número da licitação;
- 14.3.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;
- 14.3.4.A PROPOSTA COMERCIAL deverá, ainda, obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos a seguir exigidos na forma impressa e também em meio digital:
- 14.3.4.1. Da planilha (s) de orçamento, assinada pelo responsável pelo orçamento da licitante, com a cotação de preços da licitante, guardada absoluta fidelidade com as planilhas de orçamento da SLU ,no que se referem às atividades, unidades e quantidades.
- 14.3.4.2. Das composições de custos unitários dos itens constantes das planilhas de orçamento, na forma impressa e em meio digital, em formato excel, editável.
- 14.3.4.3. Do detalhamento de cálculo das leis sociais.
- 14.3.4.4. Do detalhamento do cálculo do BDI.
- 14.3.4.5. Do detalhamento dos itens que compõem a Adm. Local
- 14.3.4.6. Do cronograma físico-financeiro, conforme modelo do Anexo VI.
- 14.3.4.7. As composições de custos unitários e detalhamento de encargos sociais e do BDI não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 14.3.5. Na análise das propostas, observar-se-á o seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:
- 14.3.5.1. O valor global informado neste edital, item 4.1, é preço teto, limitador das propostas das licitantes.
- 14.3.5.2. O Pregoeiro não considerará propostas que contenham preços unitários em valores superiores aos preços unitários constantes no orçamento da SLU, ANEXO VI, e, conseqüentemente, ao preço teto fixado no item 4.1. Os preços terão como base o mês de elaboração do orçamento (mês março de 2019)
- 14.3.5.3. O pregoeiro não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º, do inciso II, do artigo 48, da lei 8.666/93.
- 14.3.5.4. O valor global deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 14.3.5.4.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade de meses resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o valor mensal deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

14.3.6.declaração de validade da proposta de 180 (noventa) dias, contados da assinatura;

**14.4. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá encaminhar:**

14.4.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo III, no caso de beneficiário.

14.4.2. Declaração de elaboração independente de proposta e Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo II.

14.5. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

## **15 -DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

**15.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:**

a) com situação regular e habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s) deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 15.1.1.1 a 15.1.1.5. deste edital;

b) com documentação vencida, mas habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (veis) com o (s) objeto (s) licitado (s), deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 15.1.1.1 a 15.1.1.5. deste edital;

c) com situação regular, mas não habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 15.1.1.1 a 15.1.1.5 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objetos(s) licitado(s).

**15.1.1.1.** –Comprovação de capacidade operacional da empresa, através de Atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou serviços compatíveis com o objeto licitado;

a.1- O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

a.2.- O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.



a.3.- Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

**b)** Declaração de Disponibilidade de máquinas, equipe, equipamentos, instalações de apoio, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, relacionados no Termo de Referência – item 4;

**15.1.1.2** - Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1). Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.714 de 22/12/2017 e suas alterações.

a.2) As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3). O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

**15.1.1.3** - Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

- Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

#### **15.1.1.4 Outras comprovações:**

**15.1.1.4.1** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo II.

**15.1.1.4.2** O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

#### **15.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:**

##### **15.1.2.1. Qualificação Técnica:**

**a)** Comprovação de capacidade operacional da empresa, através de Atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou serviços compatíveis com o objeto licitado;

a.1.- O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

a.2.-O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

a.3. - Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

**b)** Declaração de Disponibilidade de máquinas, equipe, equipamentos, instalações de apoio, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, relacionados no Termo de Referência – item 4;

##### **15.1.2.2. Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração (ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

#### **15.1.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

#### **15.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

A) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1). Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

d)na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.714 de 22/12/2017 e suas alterações.

a.2) As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3).O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

B)Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

- Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

C) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

## 15.2 Outras comprovações:

**-15.2.1.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo II.

**-15.2.2.** O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

**15.3.** Para conhecimento da linha de serviço o licitante deverá consultar o "site" [www.pbh.gov.br/sucaf](http://www.pbh.gov.br/sucaf) e clicar dentro da coluna Informações Específicas no "link" TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO.

**15.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**15.5.** Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.

**-15.5.1.** Não se enquadram no **subitem 15.5** os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

**15.6.** Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme previsto no §1º do art. 43 da LC nº 123/06 com redação dada pela LC nº 155/2016.

**-15.6.1.** A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

**-15.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 16.3.

**15.7.** Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06 com redação dada pela LC nº 155/16.

15.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

15.9. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Rua Tenente Garro, 118 – 4º andar, Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG, CEP 30.240-360.

**-15.9.1.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**-15.9.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**-15.9.3.** Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

- 15.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, bem como do disposto nos subitens acima, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 15.11. A Licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes.

## **16. DO JULGAMENTO**

- 16.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.
- 16.2. Se o licitante desatender às exigências quanto à habilitação e/ou a proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta com menor valor.
- 16.3. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
  - 16.3.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 16.3 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
  - 16.3.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
  - 16.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

## **17. DOS RECURSOS:**

- 17.1 - Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão pública de lances, deverá manifestar motivadamente a intenção de recorrer no formulário eletrônico disponibilizado no endereço [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br) - na "Área do Licitante" → efetuar o login no sistema por meio da opção "Acesso ao Sistema" → selecionar "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar" → escolher a opção "Intenção de Recurso" localizada no quadro "Outras Ações", nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.
- 17.2 -. Será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 17.2.1. O(s) recurso(s) e contrarrazões deverá(ão) ser encaminhado(s) preferencialmente nos termos do item 17.1. Poderá(ão) ser entregue(s) também diretamente na Diretoria Administrativo Financeira da Superintendência de Limpeza Urbana situada na Rua Tenente Garro, 118 – 4º andar, Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG, CEP 30.240-360, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas. ou enviado(s) para o e-mail: [licita.slu@pbh.gov.br](mailto:licita.slu@pbh.gov.br).
- 17.3. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 17.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.5. Na hipótese de envio das razões do recurso e das contrarrazões para o e-mail: [licita.slu@pbh.gov.br](mailto:licita.slu@pbh.gov.br), os documentos originais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação na Diretoria Administrativo Financeira da Superintendência de Limpeza Urbana situada na Rua Tenente Garro, 118 – 4º andar, Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG, CEP 30.240-360, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.
- 17.6. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal, nem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

## **18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 18.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, observadas as exigências deste edital e seus anexos.
- No certame será analisado o valor unitário de cada item que compõe o lote, conforme Anexo I e orçamento – anexo VI deste edital; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto,
  - O valor do orçamento informado neste edital, Anexo VI, é preço teto, limitador das propostas das licitantes e não serão consideradas propostas com preços unitários com valores superiores aos preços unitários constantes da planilha de orçamento.

## **19. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

- 19.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo IV, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.
- 19.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.



19.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

19.2.1- A CONTRATADA terá um prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço de mobilização dos equipamentos para iniciar os serviços, sujeito a multa por atraso conforme especificado no Edital de Licitação.

19.2.2- A prestação dos serviços será contínua e, havendo necessidade e interesse da Administração Pública, devidamente justificada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto no inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/1993.

19.2.3. A prorrogação da vigência será efetuada a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a administração;
- d) concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

19.2.5. Na hipótese de prorrogação do contrato de prestação de serviços, a Contratante deverá negociar a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

19.3. A prorrogação a que se refere o item será realizada mediante termo aditivo.

19.3.1. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.

19.4. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva convocação.

19.4.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.5. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 19.4, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

19.6. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrão por conta da Administração Municipal.

19.7. É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária providenciar seu cadastramento e manter a sua regularidade junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, caso ainda não se encontre

cadastrada, nos termos do Decreto Municipal n.º 11.245/01. Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (31) - 3277 4677.

## 20. DOCUMENTAÇÃO EXIGÍVEL APÓS CONTRATAÇÃO

20.1 A Licitante vencedora, à qual couber a adjudicação dos serviços licitados, **deverá apresentar à Fiscalização da SLU, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da "Ordem de Serviço Inicial"**, sob pena de rescisão contratual:

20.1.1 – Abertura do certificado de matrícula no INSS;

20.1.2 - Documentação comprobatória da data de fabricação das máquinas (Nota Fiscal) à Comissão de Vistoria Técnica a ser designada pela SLU no início das suas atividades conforme descrito no item 16.2 – Termo de Referência (VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS);

20.1.3- Cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA;

20.1.4 - Cópias dos documentos comprobatórios da composição da administração local.

20.2- A CONTRATADA deverá também **apresentar à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho da SLU no prazo máximo de 20 dias, contados da "Ordem de Serviço Inicial"**, a seguinte documentação:

20.2.1- Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida, de todos os empregados;

20.2.2 – Registro da Equipe dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho;

20.2.3 - Apresentação da documentação do Plano de Segurança do trabalho.

20.3- A CONTRATADA deverá também **apresentar à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho da SLU no prazo máximo de 60 dias contados da "Ordem de Serviço Inicial"**:

20.3.1- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT) ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), quando for o caso;

20.3.2- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) com os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados.

20.4. - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, os planos de manutenção preventiva para as máquinas e os equipamentos relacionados nos subitens 4.1.1 a 4.1.8- Termo de Referência;

20.5- Havendo erros, omissões ou não conformidades nesta documentação, serão informados à CONTRATADA para correção. Depois de verificados, os documentos serão devolvidos.

20.6- A CONTRATADA ficará sujeita à multa e sanções cabíveis, conforme disposto no edital a partir do momento que não cumprir prazo de qualquer atividade contratual.

20.7- Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "Ordem de Serviço"

previamente emitida pela Superintendência de Limpeza Urbana – SLU.

20.8- A Contratada deverá estar mobilizada para atender ao escopo definido, no prazo estipulado no cronograma.

## **21 - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

21.1. Os locais de prestação de serviços das máquinas e equipamentos, relacionados no Item 04 do Anexo V-Termo de Referência, compreendem as áreas das seguintes Unidades:

- CTRS BR-040, localizada na Rodovia BR-040, Km 531, s/nº, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG (sentido BH-Brasília), conforme Figura I do Anexo V-Termo de Referência.

- Fazenda Capitão Eduardo, localizada na Rua Padre Argemiro Moreira, s/n, bairro Capitão Eduardo, conforme Figura II do Anexo V-Termo de Referência. No caso específico da Fazenda Capitão Eduardo está prevista a utilização de máquinas e instalações de apoio neste local em uma periodicidade aproximada de uma vez a cada ano com duração aproximada de 1 (um) mês por ano, com devido deslocamento para área em questão, conforme item da planilha orçamentária.

21.2 – Quando do término dos trabalhos, a Contratada deverá formalizar a conclusão dos serviços para o Fiscal, que deverá agendar em até 07 dias corridos da formalização, vistoria técnica dos serviços em conjunto com os membros da Comissão designada para tal:

- A vistoria deverá contar com a presença do responsável técnico da Contratada.
- Deverão fazer parte da Comissão: O Fiscal do contrato e Chefia imediata do mesmo, bem como pessoa designada pela unidade Administrativa pertinente.
- Os serviços somente serão recebidos quando perfeitamente executados de acordo com as condições contratuais e demais documentos que integram o contrato

21.3 – A comissão de recebimento e a Contratada farão uma vistoria em todos os serviços executados. Concluída a vistoria, a comissão de recebimento emitirá o relatório de vistoria informando quais os serviços aceitos e quais serviços que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados, sem ônus para a Contratante.

21.4 – A Contratada deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da comissão. O prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela Comissão e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas no contrato. Concluídas as correções, a comissão verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela comissão, esta concluirá o relatório de vistoria e tendo a Contratada cumprido todas as obrigações pertinentes ao contrato, a comissão emitirá o “Termo de Recebimento Provisório”.

21.5 – Decorridos 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório e desde que a Contratada tenha corrigido às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados nesse período, a comissão de recebimento emitirá o “ Termo de Recebimento Definitivo” –TRD.

## **22. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

22.1 A gestão e a fiscalização do contrato obedecerá ao Decreto 15.185/2013, ocorrendo da seguinte forma:

22.1.1. A gestão do contrato correrá por conta do Superintendente de Limpeza Urbana – SLU, Genedempsey Bicalho Cruz.

22.1.2. A fiscalização pelo correto e integral cumprimento dos serviços será feita por servidor responsável, cuja indicação será feita através de Portaria do Superintendente-SLU. A execução dos serviços será fiscalizada pela Gerência de Monitoramento e Disposição Final de Resíduos da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos da BR-040 ou por servidor responsável designado pelo DDFR-SLU, com poderes para verificar se as especificações estão sendo cumpridas, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades previstas no Contrato.

22.2. A existência do FISCAL não exime a responsabilidade da CONTRATADA.

22.3. O gestor e o fiscal do Contrato poderão indicar empregados da SLU para supervisionar os serviços a serem executados pela CONTRATADA.

22.4. A fiscalização da execução dos serviços pelas Unidades da SLU não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente à Contratante durante a execução dos serviços contratados, a qual se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados, da seguinte forma:

22.4.1. Ter livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA.

22.4.2. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

22.4.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou distintivo, que embaraçar ou dificultar as ações fiscalizadoras ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, seja julgada inconveniente.

22.4.4. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

22.4.5. Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

22.4.6. Proceder à cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.

22.4.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, compatível com o efetivo contratado.

22.5. A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não aplicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus prepostos.

## **23. MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

23.1 - Os serviços são contratados sob o regime de empreitada por preços unitários e serão pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições, considerando-se as quantidades realizadas no período.

23.2. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme os quantitativos efetivamente executados e de acordo com as ordens de serviço e com o o Cronograma Físico-Financeiro, e as medições deverão ser atestadas tanto pela CONTRATADA ,pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Operacional da SLU (DROPE-SLU).

23.2.1 - Serviços não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição.

23.2.2- Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços em medição.

23.3 - As medições serão elaboradas pela fiscalização, com a participação da Contratada, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês referente aos serviços executados, no período do 26º (vigésimo sexto) dia do mês anterior ao 25º (vigésimo quinto) dia do mês vigente, a partir dos relatórios ou boletim de serviços, tendo como referência os quantitativos efetivamente e integralmente realizados.

23.4 – A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à entrega:  
-Do certificado de matrícula no INSS;

23.5. As horas produtivas serão medidas com base em apuração através do horímetro dos equipamentos e pagas pelo número de horas efetivamente trabalhadas. A previsão do número de horas produtivas para os equipamentos respectivos não constitui nenhuma garantia para o licitante vencedor quanto à execução do objeto contratado.

23.5.1. Para os equipamentos que não possuem horímetro, as horas produtivas serão medidas com base nas horas de trabalho, durante o tempo em que o equipamento estiver disponível.

23.6. Consideram-se horas improdutivas aquelas em que os equipamentos não estiverem efetivamente trabalhando no período estabelecido neste Instrumento, por motivos que não decorram de culpa da CONTRATADA, embora estes equipamentos tenham sido solicitados em ordens de serviços específicas e estejam à disposição da CONTRATANTE.

23.7. Não será computado o tempo em que os equipamentos estiverem em manutenção, lubrificação e/ou abastecimento e o tempo em que os operadores estiverem cumprindo o horário de almoço.

23.7.1. As horas em que, os equipamentos não estiverem trabalhando, por motivos de toda e qualquer ausência de operador, por manutenção preventiva ou corretiva e abastecimento, não serão computadas como horas improdutivas, para efeito de pagamento.

23.8. Para efeito do pagamento dos itens de instalações de apoio, estes serão medidos por unidade ou mês, conforme efetivamente realizados, conforme cronograma físico-financeiro.

23.9. Para efeito de pagamento do item relativo à Administração Local (AL), a medição será realizada proporcionalmente ao valor financeiro de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o máximo de 100 unidades considerando o custo de cada unidade conforme planilha de orçamento.

23.9.1. Para fins de pagamento do item acima a contratada deverá apresentar declaração das atividades desenvolvidas pela equipe prevista na administração local, bem como dos demais itens que a compõe, com os respectivos registros fotográficos.

23.9.2. Caso não ocorra a execução total do contrato, não será devido o pagamento relativo ao valor remanescente na medição final.

23.10. O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$\text{AL mensal} = \frac{\text{Medição mensal (exclusive AL)} \times 100}{\text{Valor global} - \text{AL}} = \text{n}^{\circ} \text{ de unidades}$$

23.11 - Após o aceite final da medição pela CONTRATADA, fiscal do contrato e Diretoria Operacional da SLU (DROPE-SLU), a nota fiscal e documentos necessários ao processamento do pagamento dos serviços efetivamente executados serão encaminhados pela DROPE-SLU à Diretoria Administrativo-Financeira (DRADF-SLU) para pagamento.

23.12 - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a nota fiscal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período da medição.

23.13 - Caso a nota fiscal, ou documentação necessária ao processamento do pagamento apresente irregularidades, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar as correções. Após este prazo a nota fiscal será devolvida.

23.14 - O pagamento será efetuado até o dia 25 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota fiscal devidamente conferida e atestada pelo fiscal e Diretoria Operacional (DROPE - SLU).

23.15 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado o pagamento perante a CONTRATANTE de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes.

23.16 - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao SUCAF. Caso se ateste a irregularidade junto às fazendas públicas e seguridade social, a Contratada estará sujeita as penalidades previstas no artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 15.113 de 08 de janeiro de 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

23.17 - Para efeito ao contido no Artigo 40 inciso XIV alínea "d" da Lei Nº 8.666/93, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela Contratante serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento;



23.18 - Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro – DFIN – da Diretoria Administrativo-Financeira DRADF-SLU.

#### **24– REAJUSTE:**

24.1. Os preços unitários contratuais serão reajustados observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, desde que solicitado pela CONTRATADA, contado na forma apresentada no item e subitem que se seguirá:

-O interregno mínimo de 01(um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data prevista para a apresentação das propostas constante do edital, para os custos sujeitos à variação de preços do mercado.

24.2. Os preços unitários contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \frac{Ii - Io}{Io}$$

onde:

-R é o valor do reajustamento;

-Po é o preço inicial a ser reajustado;

-Ii é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução do fornecimento;

Io é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento" (março/2019).

- O reajustamento será calculado pelo IPA-EP-DI – Máquinas, aparelhos e equipamentos – CÓDIGO 1416650 – apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros independentemente daquela em que assinado o aditivo ou registrada a apostila.

24.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste até a data da próxima prorrogação contratual ou na data do encerramento da vigência do contrato, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

24.5. Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento.

#### **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária e/ou da CONTRATADA, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 15.113/13:

25.1.1. Advertência.

25.1.2. Multas, nos seguintes percentuais e condições:



- 25.1.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 25.1.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do adjudicatário em recusar-se a aceitar ou retirar a Nota de Empenho;
- 25.1.2.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o licitante e/ou adjudicatário retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- 25.1.2.3.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório.
- 25.1.2.3.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.
- 25.1.2.3.3. Tumultuar a sessão pública da licitação.
- 25.1.2.3.4. Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário.
- 25.1.2.3.5. Propor recursos manifestamente protelatórios.
- 25.1.2.3.6. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.
- 25.1.2.3.7. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 25.1.2.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- 25.1.2.4.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante a prestação do serviço, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 25.1.2.4.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência.
- 25.1.2.4.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa.
- 25.1.2.4.4. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante.
- 25.1.2.4.5. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.
- 25.1.2.4.6. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- 25.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 25.1.2.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando o infrator der causa, respectivamente, ao cancelamento na prestação do serviço e conseqüentemente da Nota de Empenho.

- 25.1.2.7. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento na prestação de serviço e conseqüentemente da Nota de Empenho e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 25.1.2.8. Multa de 100% (cem por cento), além do desconto das horas não trabalhadas, sobre o valor da hora produtiva para cada hora ou fração de hora, nas seguintes hipóteses:
- 25.1.2.8.1. Atraso ou falta de máquina, equipamento ou operador.
  - 25.1.2.8.2. Atraso no reparo e/ou na substituição de pneu.
  - 25.1.2.8.3. Atraso na substituição de máquina ou equipamento na hipótese prevista no subitem 4.11-Termo de Referência.
- 25.1.2.9. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, se constatado o não atendimento aos prazos de apresentação dos planos de manutenção preventiva para as máquinas e equipamentos, conforme item 7.4 – Termo de Referência;
- 25.1.2.10. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, se constatado o não atendimento aos prazos de apresentação do relatório com detalhamento dos serviços executados a partir do término de cada manutenção (preventiva e/ou corretiva), conforme item 7.5 – Termo de Referência;
- 25.1.2.11. O atraso na execução dos serviços, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 25.1.2.12. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas, cumulando-se os respectivos valores.
- 25.1.2.13. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 25.1.2.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
- 25.1.2.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da prestação dos serviços, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação. O disposto neste item aplicar-se-á, da mesma forma, ao(s) eventual(ais) aditamento(s) de prorrogação(ões) do prazo contratual.
- 25.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme o disposto no Decreto Municipal 15.113/13 combinado com o inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93;
- 25.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 25.1.5. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do Decreto Municipal 15.113/2013 combinado com o art. 7º da Lei nº 10.520/02.

- 25.2. As penalidades serão aplicadas em total observância ao Decreto nº 15.113/2013 devidamente atualizado.
- 25.3. As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.
- 25.4. Além das penalidades elencadas nesta cláusula, também serão observadas as sanções administrativas previstas no artigo 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.
- 25.5. Aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.
- 25.6. As multas acima estabelecidas somente poderão ser relevadas por motivos de força maior nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 25.7. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma deste item e de seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013, e artigos 21 e 24 do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.
- 25.8. As sanções serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Superintendência de Limpeza Urbana – SLU, forma do disposto no Decreto Municipal nº. 15.113/2013.

## **26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas neste Edital:

- 26.1. Executar os serviços contratados, com todos os custos inerentes, de acordo com as necessidades operacionais da CONTRATANTE, em conformidade com as Ordens de Serviço, as instruções e as demais recomendações da CONTRATANTE expedidas durante a vigência do Contrato.
- 26.2. Providenciar a imediata correção, às suas expensas, das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação do serviço.
- 26.3. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 26.4. Prestar integral obediência à legislação e às normas de trânsito, de saúde e de segurança do trabalhador.
- 26.5. Manter preposto no Município de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à concepção dos serviços;
- 26.6. Prestar os esclarecimentos necessários solicitados pela SLU por ocasião da verificação dos boletins mensais de medição e das faturas deles decorrentes.
- 26.7. Proceder à mobilização e desmobilização das máquinas e dos equipamentos.
- 26.8. Efetuar a operação dos equipamentos, com operadores treinados para a função;

- 26.9. Efetuar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos contratados.
- 26.10. Apresentar para a CONTRATANTE os planos de manutenção preventiva para as máquinas e os equipamentos, em conformidade com o disposto neste Instrumento.
- 26.11. Apresentar para a CONTRATANTE os relatórios de manutenção das máquinas e dos equipamentos, em conformidade com o disposto neste Instrumento.
- 26.12. Diligenciar no sentido de que seus empregados mantenham-se, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE.
- 26.13. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, quando for o caso.
- 26.14. Providenciar, sob sua inteira responsabilidade e ônus, o transporte de empregados e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação.
- 26.15. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas direta ou indiretamente com a execução do objeto deste Contrato, tais como: materiais, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra, tributo, seguros, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.
- 26.16. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do Contrato.
- 26.17. Preencher todos os documentos solicitados pela CONTRATANTE, sendo os mesmos os meios adequados para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análises, avaliações, etc., referentes à execução dos serviços e ao cumprimento do Contrato.
- 26.18. Elaborar e cumprir integralmente o Plano de Segurança do Trabalho conforme "Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador para Prestação dos Serviços", editadas pela CONTRATANTE, a ser apresentado em, no máximo até 20 dias da ordem de serviço.  
- Qualquer alteração do Plano de Segurança apresentado pela Contratada após a validação da Contratante deverá ser autorizada pela mesma.
- 26.19. Apresentar mensalmente a época da medição declaração das atividades desenvolvidas pela equipe prevista na administração local, bem como dos demais itens que a compõe, com os respectivos registros fotográficos, a qual será utilizada para fins de medição.
- 26.20. A CONTRATADA deverá manter suas instalações e estruturas de apoio limpas, sem resíduos e recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, não permitindo acúmulo ou armazenamento de materiais de qualquer natureza que não sejam de uso das atividades, inservíveis ou em condições de degradação.

## **27. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 27.1. Fornecer informações necessárias à condução dos trabalhos pela CONTRATADA, caracterizando as especificações e referências necessárias ao perfeito atendimento da CONTRATADA quanto ao objeto licitado.
- 27.2. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 27.3. Executar, conferir e assinar, mensalmente, a medição dos serviços.
- 27.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 27.5. Informar, expressamente, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção.
- 27.6. Impedir a realização de tarefas estranhas aos postos de serviço.
- 27.7. Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA conforme proposta de trabalho apresentada no processo licitatório.
- 27.8. Aplicar penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais que foram assumidas.

## **28. DA GARANTIA**

28.1 O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, e deverá ter sua vigência de 180 (cento e oitenta) dias superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme art. 63 §2º do Decreto nº 10.710/2001; e deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

28.2 A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU.

28.2.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando do encaminhamento da proposta escrita.

28.2.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – Agência 0093 – Operação 006 – Conta 00071121-3.

28.4 A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato implicará na automática suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de 01 (um) ano.

28.5 Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar os efeitos previstos no item acima, bem como aplicar prazo diferenciado.

28.6 A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

28.7 Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.

28.8 A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

28.9 A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

28.10 A Superintendência de Limpeza Urbana poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no Contrato.

28.11. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contado da data em que for notificada.

-A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

28.12 A modalidade de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

28.13 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, com garantia mínima de 12(doze) meses, além daquelas exigidas pela legislação que rege o assunto (Código de Defesa do Consumidor), contados do recebimento definitivo dos serviços, conforme art. 69 da Lei 8.666.93.

## **29. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

29.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, serão observadas as determinações que se seguem.

29.2. A SLU exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução do contrato. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

29.2.1. "Prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do contrato;

29.2.2. "Prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;



29.2.3. "Prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

29.2.4. "Prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução do contrato;

29.2.5. "Prática obstrutiva" significa:

29.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

29.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

29.3. A SLU rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

29.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

### **30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

30.1. Os documentos exigidos no presente edital deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, para o seguinte endereço: Rua Tenente Garro, 118 - 4º andar, Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG, CEP 30.240-360

30.1.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

30.1.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

30.2. Poderá a Superintendência de Limpeza Urbana - SLU revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

30.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da



execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 30.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 30.5. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 30.6. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 30.7. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 30.8. O Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, do Decreto, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, quando deverão ser observados os procedimentos do Decreto nº 16.361/16, atualizados.
- 30.9. A tolerância da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou inovação.
- 30.10. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, à terceiros em nenhuma hipótese.
- 30.11. O contrato será rescindido nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação da Contratada com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 30.12. A subcontratação será admitida, no limite de 30%, quando houver razões de ordem que a justifique, mediante prévia anuência do Fiscal do Contrato e aprovação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.
- 30.12.1. No caso de eventual subcontratação, esta deverá se dar preferencialmente com microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas equiparadas, salvo expressa justificativa do fiscal do contrato.
- 30.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

- 30.14. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 30.15. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 30.16. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 30.17. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 15 deste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 30.17. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar o seu cadastramento e/ ou atualização dos seus documentos junto ao SUCAF, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03.
- 30.18. O valor teto total estimado da prestação do serviço é de R\$ 2.497.554,73 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).
- 30.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 30.20. Fazem parte integrante deste edital:
- **Anexo I** – Modelo de Proposta Comercial;
  - **Anexo II** – Declaração (a ser entregue junto com a proposta impressa de preço e documentos de Habilitação);
  - **Anexo III** - Declaração (Beneficiário da Lei Complementar 123/2006);
  - **Anexo IV** – Minuta de Contrato;
  - **Anexo V** – Termo de Referência e figuras (locais de prestação dos serviços e ART TR)
  - **Anexo VI – Orçamento:** Planilha de Referência de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro; Composições de Preços Unitários; Detalhamento da Adm. Local, Detalhamento de BDI;
  - **Anexo VII** - ART Orçamento.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2019.

Mário Luís Santos Vilela  
**Diretor Administrativo Financeiro**

*Genedempsey Bicalho Cruz*  
**Superintendência de Limpeza Urbana**

**ANEXO I**  
**Modelo de proposta comercial**  
**(Proposta ajustada impressa)**  
**LOTE ÚNICO**

**À**  
**Superintendência de Limpeza Urbana**

O licitante,....., inscrito no CNPJ sob o nº. ...., estabelecido na Av./Rua....., nº...., Bairro....., na cidade de....., telefone....., fax....., e-mail....., vem apresentar sua proposta de preços no pregão eletrônico 006/2019, processo administrativo nº 01.146.633/18-90

Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1.0	<b>EQUIPAMENTOS</b>				
1.1.	<b>PÁ CARREGADEIRA ARTICULADA</b>				
1.1.1.	Pá carregadeira, caçamba de 1,5 a 2,5 m <sup>3</sup> , máximo de 5 anos de fabricação, 140 a 160HP, inclusive operador (Hora Produtiva)	HORA	2.143,00		
1.1.2.	Pá carregadeira, caçamba de 1,5 a 2,5 m <sup>3</sup> , máximo de 5 anos de fabricação, 140 a 160HP, inclusive operador (Hora Improdutiva)	HORA	113,00		
1.2.	<b>RETROSCAVADEIRA</b>				
1.2.1.	Retroscavadeira, mínimo de 75 HP, caçamba com lâmina, máximo de 05 anos de fabricação, inclusive operador (Hora Produtiva)	HORA	2.143,00		
1.2.2.	Retroscavadeira, mínimo de 75 HP, caçamba com lâmina, máximo de 05 anos de fabricação, inclusive operador (Hora Improdutiva)	HORA	113,00		
1.2.3.	Retroscavadeira, mínimo de 75 HP, caçamba com lâmina e braço, extensivo/telescópio, equipada com rotator e garra florestal, carga superior a 900kg máximo de 05 anos de fabricação, inclusive operador (Hora Produtiva)	HORA	2.143,00		
1.2.4.	Retroscavadeira, mínimo de 75 HP, caçamba com lâmina e braço, extensivo/telescópio, equipada com rotator e garra florestal, carga superior a 900kg	HORA	113,00		

	máximo de 05 anos de fabricação, inclusive operador (Hora Improdutiva)				
1.3.	<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS</b>				
1.3.1.	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, peso operacional igual ou superior a 17 ton., mínimo 110HP, caçamba de no mínimo 0,80m <sup>3</sup> , máx. de 5 anos de fabricação, inclusive operador (Hora Produtiva)	HORA	2.143,00		
1.3.2.	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, peso operacional igual ou superior a 17 ton., mínimo 110HP, caçamba de no mínimo 0,80m <sup>3</sup> , máx. de 5 anos de fabricação, inclusive operador (Hora Improdutiva)	HORA	113,00		
1.4.	<b>TRATOR DE ESTEIRAS</b>				
1.4.1.	Trator de esteira, mínimo 140 HP, peso operacional de 15 a 22 toneladas, máximo de 05 anos de fabricação, inclusive operador (Hora Produtiva)	HORA	4.286,00		
1.4.2.	Trator de esteira, mínimo 140 HP, peso operacional de 15 a 22 toneladas, máximo de 05 anos de fabricação, inclusive operador (Hora Improdutiva)	HORA	226,00		
1.5.	<b>MOTONIVELADORA</b>				
1.5.1.	Motoniveladora, mínimo 125 HP, peso operacional entre 11 e 15 ton., máximo de 5 anos de fabricação, inclusive operador (Hora Produtiva)	HORA	188,00		
1.5.2.	Motoniveladora, mínimo 125 HP, peso operacional entre 11 e 15 ton., máximo de 5 anos de fabricação, inclusive operador (Hora Improdutiva)	HORA	9,00		
1.6.	<b>ROLO COMPACTADOR</b>				
1.6.1.	Rolo compactador pé de carneiro vibratório, mínimo 100HP, larg. mínima de trabalho 2,10m (Hora Produtiva)	HORA	188,00		
1.6.2.	Rolo compactador pé de carneiro vibratório, mínimo 100HP, larg. mínima de trabalho 2,10m (Hora Improdutiva)	HORA	9,00		
1.7.	<b>MOTOSERRA</b>				
1.7.1.	Motoserra, cilindrada mínima de 55 cm <sup>3</sup> , sabre com comprimento mínimo de 45cm, inclusive operador e um	HORA	1.072,00		

	ajudante (Hora Produtiva)				
1.8.	<b>GRUPO GERADOR – BOMBA SUBMERSÍVEL</b>				
1.8.1.	Grupo gerador de 12 KVA a diesel e bomba submersível de 3" inclusive mangote.	HORA	536,00		
1.9.	<b>TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS</b>				
1.9.1.	Transporte de equipamentos entre CTRS BR-040 e Fazenda Capitão Eduardo	UNID.	4,00		
2.0.	<b>INSTALAÇÕES DE APOIO</b>				
2.1.	Mobilização de container	UNID.	5,00		
2.2.	Depósito e Ferramentaria com lavatório	MÊS	13,00		
2.3.	Vestiário 4 chuv. 3 sanit.1.lavat.1mict completo	MÊS	12,00		
2.4.	Refeitório completo	MÊS	13,00		
2.5.	Banheiro químico	MÊS	1,00		
2.6.	Desmobilização de container	UNID.	5,00		
2.7.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
2.8.	Administração local	UNID.	100,00		
	<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>				

Validade da presente proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, contada da assinatura.

(local/data)....., .....de .....de..... .

Nome da empresa licitante

Assinatura do responsável legal da empresa licitante com a indicação do cargo na empresa se houver

## **ANEXO II- DECLARAÇÃO**

(A ser entregue junto com a proposta impressa de preços e documentos de habilitação)

**Objeto:**

**Pregão Eletrônico:**

**Processo Administrativo:**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_,  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada à  
\_\_\_\_\_, declara, sob as  
penas da lei, para fins de participação no pregão eletrônico 006/2019 da  
Superintendência de Limpeza Urbana:

- 1) nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, que cumpre os requisitos habilitatórios e que concorda com todos os termos e exigências do edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 4) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 5) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- 6) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- 7) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU ou do Município de Belo Horizonte antes da abertura oficial das propostas; e
- 8) que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93.
- 9) de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: tributos; encargos sociais; obrigações trabalhistas e



previdenciárias, bem como administração e lucro e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão;

10) para os devidos fins, que os trabalhadores envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas nos artigos 42 e 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 42 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais não poderão firmar contrato com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º) I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político; II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público. Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

11) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local/data)....., de de .

Nome da empresa licitante

Assinatura do responsável legal da empresa licitante com a indicação do cargo na empresa se houver.

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR  
123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**PREGÃO ELETRÔNICO 006/2019**  
**PROCESSO: 01.146.633/18-90**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU, Autarquia Municipal criada** pela Lei 2.200, de 27/08/73, com sede na Rua Tenente Garro nº 118, 8º andar, Santa Efigênia, nesta Capital, **neste ato** representado por seu Superintendente Genedempsey Bicalho Cruz, presente o Diretor Administrativo-Financeiro Mário Luís Santos Vilela **Contratante** e a empresa ....., estabelecida ....., CNPJ ....., representada por ....., neste ato denominada **Contratada**, celebram o presente contrato decorrente do pregão eletrônico nº 006/2019, processo administrativo nº 01.146.633/18-90, nos termos da legislação aplicável, em especial aos Decretos Municipais nº 10.710/14, nº 11.245/03, 12.436/06, nº 12.437/06 e nº. 15.113/13, das Leis Municipais nº. 10.534/12 e nº 10.936/16, e das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Leis Complementares nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui o objeto do presente Instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços englobando máquinas pesadas e equipamentos, com operadores, para atividades inerentes à destinação e/ou disposição final adequada de resíduos sólidos, em locais definidos pela Superintendência de Limpeza Urbana (SLU), especialmente a manutenção dos aterros de resíduos sólidos, as atividades de compostagem e reciclagem de resíduos sólidos, a manutenção geral das áreas da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos da BR-040 (CTRS BR-040) e da Fazenda Capitão Eduardo, conforme condições discriminadas no Edital e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

**2708.4501.17.512.046.2.539.0002.339039.17.0300.100**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS:**

3.1 -O presente contrato terá o valor de R\$ .....

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1.0	<b>EQUIPAMENTOS</b>				
1.1.	<b>PÁ CARREGADEIRA ARTICULADA</b>				
1.1.1.	Pá carregadeira, caçamba de 1,5 a 2,5 m <sup>3</sup> , máximo de 5 anos de fabricação, 140 a 160HP, inclusive operador (Hora Produtiva)	HORA	2.143,00		

1.1.2.	Pá carregadeira, caçamba de 1,5 a 2,5 m <sup>3</sup> , máximo de 5 anos de fabricação, 140 a 160HP, inclusive operador (Hora Improdutiva)	HORA	113,00		
1.2.	<b>RETROESCAVADEIRA</b>				
1.2.1.	Retroescavadeira, mínimo de 75 HP, caçamba com lâmina, máximo de 05 anos de fabricação, inclusive operador (Hora Produtiva)	HORA	2.143,00		
1.2.2.	Retroescavadeira, mínimo de 75 HP, caçamba com lâmina, máximo de 05 anos de fabricação, inclusive operador (Hora Improdutiva)	HORA	113,00		
1.2.3.	Retroescavadeira, mínimo de 75 HP, caçamba com lâmina e braço, extensivo/telescópio, equipada com rotator e garra florestal, carga superior a 900kg máximo de 05 anos de fabricação, inclusive operador (Hora Produtiva)	HORA	2.143,00		
1.2.4.	Retroescavadeira, mínimo de 75 HP, caçamba com lâmina e braço, extensivo/telescópio, equipada com rotator e garra florestal, carga superior a 900kg máximo de 05 anos de fabricação, inclusive operador (Hora Improdutiva)	HORA	113,00		
1.3.	<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS</b>				
1.3.1.	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, peso operacional igual ou superior a 17 ton, mínimo 110HP, caçamba de no mínimo 0,80m <sup>3</sup> , máx. de 5 anos de fabricação, inclusive operador (Hora Produtiva)	HORA	2.143,00		
1.3.2.	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, peso operacional igual ou superior a 17 ton, mínimo 110HP, caçamba de no mínimo 0,80m <sup>3</sup> , máx. de 5 anos de fabricação, inclusive operador (Hora Improdutiva)	HORA	113,00		
1.4.	<b>TRATOR DE ESTEIRAS</b>				
1.4.1.	Trator de esteira, mínimo 140 HP, peso operacional de 15 a 22 toneladas, máximo de 05 anos de fabricação, inclusive operador (Hora Produtiva)	HORA	4.286,00		
1.4.2.	Trator de esteira, mínimo 140 HP, peso operacional de 15 a 22 toneladas, máximo de 05 anos de fabricação, inclusive operador (Hora Improdutiva)	HORA	226,00		
1.5.	<b>MOTONIVELADORA</b>				
1.5.1.	Motoniveladora, mínimo 125 HP,	HORA	188,00		

	peso operacional entre 11 e 15 ton, máximo de 5 anos de fabricação, inclusive operador (Hora Produtiva)				
1.5.2.	Motoniveladora, mínimo 125 HP, peso operacional entre 11 e 15 ton, máximo de 5 anos de fabricação, inclusive operador (Hora Improdutiva)	HORA	9,00		
1.6.	<b>ROLO COMPACTADOR</b>				
1.6.1.	Rolo compactador pé de carneiro vibratório, mínimo 100HP, larg. mínima de trabalho 2,10m (Hora Produtiva)	HORA	188,00		
1.6.2.	Rolo compactador pé de carneiro vibratório, mínimo 100HP, larg. mínima de trabalho 2,10m (Hora Improdutiva)	HORA	9,00		
1.7.	<b>MOTOSERRA</b>				
1.7.1.	Motoserra, cilindrada mínima de 55 cm <sup>3</sup> , sabre com comprimento mínimo de 45cm, inclusive operador e um ajudante (Hora Produtiva)	HORA	1.072,00		
1.8.	<b>GRUPO GERADOR - BOMBA SUBMERSÍVEL</b>				
1.8.1.	Grupo gerador de 12 KVA a diesel e bomba submersível de 3" inclusive mangote	HORA	536,00		
1.9.	<b>TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS</b>				
1.9.1.	Transporte de equipamentos entre CTRS BR-040 e Fazenda Capitão Eduardo	UNID.	4,00		
2.0.	<b>INSTALAÇÕES DE APOIO</b>				
2.1.	Mobilização de container	UNID.	5,00		
2.2.	Depósito e Ferramentaria com lavatório	MÊS	13,00		
2.3.	Vestiário 4 chuv. 3 sanit.1.lavat.1mict completo	MÊS	12,00		
2.4.	Refeitório completo	MÊS	13,00		
2.5.	Banheiro químico	MÊS	1,00		
2.6.	Desmobilização de container	UNID.	5,00		
2.7.	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>				
2.8.	Administração local	UNID.	100,00		
	<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>				

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

4.2. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço de mobilização dos equipamentos para iniciar os serviços, sujeito a multa por atraso conforme especificado no Edital de Licitação.

- A prestação dos serviços será contínua e, havendo necessidade e interesse da Administração Pública, devidamente justificada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto no inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/1993.

- A prorrogação da vigência será efetuada a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a administração;
- d) concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

- Na hipótese de prorrogação do contrato de prestação de serviços, a Contratante deverá negociar a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Executar os serviços contratados, com todos os custos inerentes, de acordo com as necessidades operacionais da CONTRATANTE, em conformidade com as Ordens de Serviço, as instruções e as demais recomendações da CONTRATANTE expedidas durante a vigência do Contrato.
- 5.2. Providenciar a imediata correção, às suas expensas, das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação do serviço.
- 5.3. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 5.4. Prestar integral obediência à legislação e às normas de trânsito, de saúde e de segurança do trabalhador.
- 5.5. Manter preposto no Município de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à concepção dos serviços;
- 5.6. Prestar os esclarecimentos necessários solicitados pela SLU por ocasião da verificação dos boletins mensais de medição e das faturas deles decorrentes.
- 5.7. Proceder à mobilização e desmobilização das máquinas e dos equipamentos.
- 5.8. Efetuar a operação dos equipamentos, com operadores treinados para a função.
- 5.9. Efetuar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos contratados.
- 5.10. Apresentar para a CONTRATANTE os planos de manutenção preventiva para as máquinas e os equipamentos, em conformidade com o disposto neste Instrumento.
- 5.11. Apresentar para a CONTRATANTE os relatórios de manutenção das máquinas

- e dos equipamentos, em conformidade com o disposto neste Instrumento.
- 5.12. Diligenciar no sentido de que seus empregados mantenham-se, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE.
  - 5.13. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, quando for o caso.
  - 5.14. Providenciar, sob sua inteira responsabilidade e ônus, o transporte de empregados e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação.
  - 5.15. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas direta ou indiretamente com a execução do objeto deste Contrato, tais como: materiais, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra, tributo, seguros, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.
  - 5.16. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do Contrato.
  - 5.17. Preencher todos os documentos solicitados pela CONTRATANTE, sendo os mesmos os meios adequados para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análises, avaliações, etc., referentes à execução dos serviços e ao cumprimento do Contrato.
  - 5.18. Elaborar e cumprir integralmente o Plano de Segurança do Trabalho conforme "Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador para Prestação dos Serviços", editadas pela CONTRATANTE, a ser apresentado em, no máximo até 20 dias da ordem de serviço.  
- Qualquer alteração do Plano de Segurança apresentado pela Contratada após a validação da Contratante deverá ser autorizada pela mesma.
  - 5.19. Apresentar mensalmente a época da medição declaração das atividades desenvolvidas pela equipe prevista na administração local, bem como dos demais itens que a compõe, com os respectivos registros fotográficos, a qual será utilizada para fins de medição.
  - 5.20. A CONTRATADA deverá manter suas instalações e estruturas de apoio limpas, sem resíduos e recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, não permitindo acúmulo ou armazenamento de materiais de qualquer natureza que não sejam de uso das atividades, inservíveis ou em condições de degradação.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Fornecer informações necessárias à condução dos trabalhos pela CONTRATADA, caracterizando as especificações e referências necessárias ao perfeito atendimento da CONTRATADA quanto ao objeto licitado.
- 6.2. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 6.3. Executar, conferir e assinar, mensalmente, a medição dos serviços.



- 6.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 6.5. Informar, expressamente, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção.
- 6.6. Impedir a realização de tarefas estranhas aos postos de serviço.
- 6.7. Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA conforme proposta de trabalho apresentada no processo licitatório.
- 6.8. Aplicar penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais que foram assumidas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 - Os serviços são contratados sob o regime de empreitada por preços unitários e serão pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições, considerando-se as quantidades realizadas no período.

7.2. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme os quantitativos efetivamente executados e de acordo com as ordens de serviço e com o o Cronograma Físico-Financeiro, e as medições deverão ser atestadas tanto pela CONTRATADA ,pelo fiscal do contrato e pela Diretoria Operacional da SLU (DROPE-SLU).

7.2.1 - Serviços não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição.

7.2.2- Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços em medição.

7.3 - As medições serão elaboradas pela fiscalização, com a participação da Contratada, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês referente aos serviços executados, no período do 26º (vigésimo sexto) dia do mês anterior ao 25º (vigésimo quinto) dia do mês vigente, a partir dos relatórios ou boletim de serviços, tendo como referência os quantitativos efetivamente e integralmente realizados.

7.4 – A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à entrega:  
-Do certificado de matrícula no INSS;

7.5. As horas produtivas serão medidas com base em apuração através do horímetro dos equipamentos e pagas pelo número de horas efetivamente trabalhadas. A previsão do número de horas produtivas para os equipamentos respectivos não constitui nenhuma garantia para o licitante vencedor quanto à execução do objeto contratado.

7.5.1. Para os equipamentos que não possuem horímetro, as horas produtivas serão medidas com base nas horas de trabalho, durante o tempo em que o equipamento estiver disponível.

7.6. Consideram-se horas improdutivas aquelas em que os equipamentos não estiverem efetivamente trabalhando no período estabelecido neste Instrumento, por motivos que não decorram de culpa da CONTRATADA, embora estes equipamentos tenham sido solicitados em ordens de serviços específicas e estejam à disposição da CONTRATANTE.

7.7. Não será computado o tempo em que os equipamentos estiverem em manutenção, lubrificação e/ou abastecimento e o tempo em que os operadores estiverem cumprindo o horário de almoço.

7.7.1. As horas em que, os equipamentos não estiverem trabalhando, por motivos de toda e qualquer ausência de operador, por manutenção preventiva ou corretiva e abastecimento, não serão computadas como horas improdutivas, para efeito de pagamento.

7.8. Para efeito do pagamento dos itens de instalações de apoio, estes serão medidos por unidade ou mês, conforme efetivamente realizados, conforme cronograma físico-financeiro.

7.9. Para efeito de pagamento do item relativo à Administração Local (AL), a medição será realizada proporcionalmente ao valor financeiro de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o máximo de 100 unidades considerando o custo de cada unidade conforme planilha de orçamento.

7.9.1. Para fins de pagamento do item acima a contratada deverá apresentar declaração das atividades desenvolvidas pela equipe prevista na administração local, bem como dos demais itens que a compõe, com os respectivos registros fotográficos.

7.9.2. Caso não ocorra a execução total do contrato, não será devido o pagamento relativo ao valor remanescente na medição final.

7.10. O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL \text{ mensal} = \frac{\text{Medição mensal (exclusive AL)} \times 100}{\text{Valor global - AL}} = n^{\circ} \text{ de unidades}$$

7.11 - Após o aceite final da medição pela CONTRATADA, fiscal do contrato e Diretoria Operacional da SLU (DROPE-SLU), a nota fiscal e documentos necessários ao processamento do pagamento dos serviços efetivamente executados serão encaminhados pela DROPE-SLU à Diretoria Administrativo-Financeira (DRADF-SLU) para pagamento.

7.12 - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a nota fiscal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período da medição.

7.13 - Caso a nota fiscal, ou documentação necessária ao processamento do pagamento apresente irregularidades, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar as correções. Após este prazo a nota fiscal será devolvida.

7.14 - O pagamento será efetuado até o dia 25 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota fiscal devidamente conferida e atestada pelo fiscal e Diretoria Operacional (DROPE - SLU).

7.15 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado o pagamento perante a CONTRATANTE de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes.

7.16 - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao SUCAF. Caso se ateste a irregularidade junto às fazendas públicas e seguridade social, a Contratada estará sujeita as penalidades previstas no artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 15.113 de 08 de janeiro de 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

7.17 - Para efeito ao contido no Artigo 40 inciso XIV alínea "d" da Lei Nº 8.666/93, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela Contratante serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento;

7.18 - Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro – DFIN – da Diretoria Administrativo-Financeira DRADF-SLU.

### **CLÁUSULA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO EXIGÍVEL APÓS CONTRATAÇÃO**

8.1 A Licitante vencedora, à qual couber a adjudicação dos serviços licitados, **deverá apresentar à Fiscalização da SLU, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da "Ordem de Serviço Inicial",** sob pena de rescisão contratual:

8.1.1 – Abertura do Certificado de Matrícula no INSS;

8.1.2 - Documentação comprobatória da data de fabricação das máquinas (Nota Fiscal) à Comissão de Vistoria Técnica a ser designada pela SLU no início das suas atividades conforme descrito no item 16.2 – Termo de Referência ( VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS);

8.1.3- Cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA;

8.1.4 - Cópias dos documentos comprobatórios da composição da administração local.

8.2- A CONTRATADA deverá também **apresentar à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho da SLU no prazo máximo de 20 dias, contados da "Ordem de Serviço Inicial",** a seguinte documentação:

8.2.1- Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida, de todos os empregados;

8.2.2. – Registro da Equipe dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho;

8.2.3 - Apresentação da documentação do Plano de Segurança do trabalho.

8.3- A CONTRATADA deverá também **apresentar à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho da SLU no prazo máximo de 60 dias contados da "Ordem de Serviço Inicial":**

8.3.1 - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT) ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), quando for o caso;

8.3.2- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) com os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados.

8.4. - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, os planos de manutenção preventiva para as máquinas e os equipamentos relacionados nos subitens 4.1.1 a 4.1.8- Termo de Referência;

8.5- Havendo erros, omissões ou não conformidades nesta documentação, serão informados à CONTRATADA para correção. Depois de verificados, os documentos serão devolvidos.

8.6- A CONTRATADA ficará sujeita à multa e sanções cabíveis, conforme disposto no edital a partir do momento que não cumprir prazo de qualquer atividade contratual.

8.7- Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "Ordem de Serviço" previamente emitida pela Superintendência de Limpeza Urbana – SLU.

8.8- A Contratada deverá estar mobilizada para atender ao escopo definido, no prazo estipulado no cronograma.

#### **CLÁUSULA NONA: REAJUSTAMENTO**

9.1-Os preços unitários contratuais serão reajustados observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, desde que solicitado pela CONTRATADA, contado na forma apresentada no item e subitem que se seguirá:

-O interregno mínimo de 01(um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data prevista para a apresentação das propostas constante do edital, para os custos sujeitos à variação de preços do mercado.

9.2-Os preços unitários contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \frac{Ii - Io}{Io}$$

onde:

-R é o valor do reajustamento;  
-Po é o preço inicial a ser reajustado;  
-Ii é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução do fornecimento;  
Io é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento" (março/2019).

- O reajustamento será calculado pelo IPA-EP-DI – Máquinas, aparelhos e equipamentos – CÓDIGO 1416650 – apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

9.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros independentemente daquela em que assinado o aditivo ou registrada a apostila.

9.4-Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste até a data da próxima prorrogação contratual ou na data do encerramento da vigência do contrato, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

9.5-Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária e/ou da CONTRATADA, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 15.113/13:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multas, nos seguintes percentuais e condições:

10.1.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

10.1.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do adjudicatário em recusar-se a aceitar ou retirar a Nota de Empenho;

10.1.2.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o licitante e/ou adjudicatário retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

10.1.2.3.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório.

10.1.2.3.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

10.1.2.3.3. Tumultuar a sessão pública da licitação.

10.1.2.3.4. Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário.

10.1.2.3.5. Propor recursos manifestamente protelatórios.

10.1.2.3.6. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

10.1.2.3.7. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

10.1.2.4.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante a prestação do serviço, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.2.4.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência.

10.1.2.4.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

10.1.2.4.4. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante.

- 10.1.2.4.5. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.
- 10.1.2.4.6. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- 10.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 10.1.2.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, quando o infrator der causa, respectivamente, ao cancelamento na prestação do serviço e conseqüentemente da Nota de Empenho.
- 10.1.2.7. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento na prestação de serviço e conseqüentemente da Nota de Empenho e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 10.1.2.8. Multa de 100% (cem por cento), além do desconto das horas não trabalhadas, sobre o valor da hora produtiva para cada hora ou fração de hora, nas seguintes hipóteses:
  - 10.1.2.8.1. Atraso ou falta de máquina, equipamento ou operador.
  - 10.1.2.8.2. Atraso no reparo e/ou na substituição de pneu.
  - 10.1.2.8.3. Atraso na substituição de máquina ou equipamento na hipótese prevista no subitem 4.11-TR.
- 10.1.2.9. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, se constatado o não atendimento aos prazos de apresentação dos planos de manutenção preventiva para as máquinas e equipamentos, conforme item 7.4 – Termo de Referência;
- 10.1.2.10. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, se constatado o não atendimento aos prazos de apresentação do relatório com detalhamento dos serviços executados a partir do término de cada manutenção (preventiva e/ou corretiva), conforme item 7.5 – Termo de Referência;
- 10.1.2.11. O atraso na execução dos serviços, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 10.1.2.12. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas, cumulando-se os respectivos valores.
- 10.1.2.13. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 10.1.2.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
- 10.1.2.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da prestação dos serviços, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação. O disposto neste item aplicar-se-á, da mesma forma, ao(s) eventual(ais) aditamento(s) de prorrogação(ões) do prazo contratual.



- 10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme o disposto no Decreto Municipal 15.113/13 combinado com o inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.1.5. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do Decreto Municipal 15.113/2013 combinado com o art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 10.2. As penalidades serão aplicadas em total observância ao Decreto nº 15.113/2013 devidamente atualizado.
- 10.3. As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.
- 10.4. Além das penalidades elencadas nesta cláusula, também serão observadas as sanções administrativas previstas no artigo 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.
- 10.5. Aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.
- 10.6. As multas acima estabelecidas somente poderão ser relevadas por motivos de força maior nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 10.7. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma deste item e de seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013, e artigos 21 e 24 do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.
- 10.8. As sanções serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Superintendência de Limpeza Urbana – SLU, forma do disposto no Decreto Municipal nº. 15.113/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

11.1 A gestão e a fiscalização do contrato obedecerá ao Decreto 15.185/2013, ocorrendo da seguinte forma:

11.1.1. A gestão do contrato correrá por conta do Superintendente de Limpeza Urbana – SLU, Genedempsey Bicalho Cruz.

11.1.2. A fiscalização pelo correto e integral cumprimento dos serviços será feita por servidor responsável, cuja indicação será feita através de Portaria do Superintendente-SLU. A execução dos serviços será fiscalizada pela Gerência de Monitoramento e Disposição Final de Resíduos da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos da BR-040 ou por servidor responsável designado pelo DDFR-SLU, com poderes para verificar se as especificações estão sendo cumpridas, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da



CONTRATADA, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades previstas no Contrato.

11.2. A existência do FISCAL não exime a responsabilidade da CONTRATADA.

11.3. O gestor e o fiscal do Contrato poderão indicar empregados da SLU para supervisionar os serviços a serem executados pela CONTRATADA.

11.4. A fiscalização da execução dos serviços pelas Unidades da SLU não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente à Contratante durante a execução dos serviços contratados, a qual se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados, da seguinte forma:

11.4.1. Ter livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA.

11.4.2. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

11.4.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou distintivo, que embaraçar ou dificultar as ações fiscalizadoras ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, seja julgada inconveniente.

11.4.4. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

11.4.5. Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

11.4.6. Proceder à cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.

11.4.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, compatível com o efetivo contratado.

11.5. A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não aplicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os locais de prestação de serviços das máquinas e equipamentos relacionados no Item 04 do Anexo V-Termo de Referência, compreendem as áreas das seguintes Unidades:

- CTRS BR-040, localizada na Rodovia BR-040, Km 531, s/nº, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG (sentido BH-Brasília), conforme Figura I do Anexo V-Termo de Referência.

- Fazenda Capitão Eduardo, localizada na Rua Padre Argemiro Moreira, s/n, bairro Capitão Eduardo, conforme Figura II do Anexo V-Termo de Referência. No caso específico da Fazenda Capitão Eduardo está prevista a utilização de máquinas e instalações de apoio neste local em uma periodicidade aproximada de uma vez a cada ano com duração aproximada de 1 mês por ano, com devido deslocamento para área em questão, conforme item da planilha orçamentária.

12.2 – Quando do término dos trabalhos, a Contratada deverá formalizar a conclusão dos serviços para o Fiscal, que deverá agendar em até 07 dias corridos da formalização, vistoria técnica dos serviços em conjunto com os membros da Comissão designada para tal:

- A vistoria deverá contar com a presença do responsável técnico da Contratada.
- Deverão fazer parte da Comissão: O Fiscal do contrato e Chefia imediata do mesmo, bem como pessoa designada pela unidade Administrativa pertinente.
- Os serviços somente serão recebidos quando perfeitamente executados de acordo com as condições contratuais e demais documentos que integram o contrato

12.3 – A comissão de recebimento e a Contratada farão uma vistoria em todos os serviços executados. Concluída a vistoria, a comissão de recebimento emitirá o relatório de vistoria informando quais os serviços aceitos e quais serviços que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados, sem ônus para a Contratante.

12.4 – A Contratada deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da comissão. O prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela Comissão e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas no contrato. Concluídas as correções, a comissão verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela comissão, esta concluirá o relatório de vistoria e tendo a Contratada cumprido todas as obrigações pertinentes ao contrato, a comissão emitirá o "Termo de Recebimento Provisório".

12.5 – Decorridos 90(noventa) dias da data do TRP e desde que a Contratada tenha corrigido às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados nesse período, a comissão de recebimento emitirá o " Termo de Recebimento Definitivo" –TRD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de a CONTRATADA:

13.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato.

13.2. Transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

- 13.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- 13.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução do Contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo.
- 13.5. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao CONTRATANTE.
- 13.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais.
- 13.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado que esteja em desacordo com as regras estabelecidas no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA**

15.1. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, e deverá ter sua vigência de 180 (cento e oitenta) dias superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme art. 63 §2º do Decreto nº 10.710/2001; e deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

15.2. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU.

15.2.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando do encaminhamento da proposta escrita.

15.2.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – Agência 0093 – Operação 006 – Conta 00071121-3.

15.3. A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato implicará na automática suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de 01 (um) ano.

15.4. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar os efeitos previstos no item acima, bem como aplicar prazo diferenciado.

15.5. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

15.6. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.

15.7. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

15.8. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

15.9. A Superintendência de Limpeza Urbana poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no Contrato.

15.10. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contado da data em que for notificada.

-A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

15.11. A modalidade de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

15.12. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, com garantia mínima de 12(doze) meses, além daquelas exigidas pela legislação que rege o assunto (Código de Defesa do Consumidor), contados do recebimento definitivo dos serviços, conforme art. 69 da Lei 8.666.93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, do Decreto.

16.2. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.3. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

16.4. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, à terceiros em nenhuma hipótese.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Contrato no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2019.

Genedempsey Bicalho Cruz  
**Superintendência de Limpeza Urbana**

Mário Luís Santos Vilela  
**Diretor Administrativo Financeiro**

**Empresa Contratada**